



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2381/11, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria a Gratificação Especial de Desempenho - GED para a função de gestor da política de investimentos e inativações do RPPS e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Desempenho - GED devida ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, detentor da certificação de que trata o artigo 2º da Portaria MPS nº 155/08, designado para o desempenho das funções de gestor da política de investimentos dos recursos e inativações do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º - A Gratificação Especial de Desempenho – GED, pelo exercício da função é fixada em R\$ 530,47 (Quinhentos e trinta reais e quarenta e sete centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro: O valor da GED continuará sendo percebido pelo servidor ausente em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante ou à paternidade e licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.

Parágrafo Segundo: À GED fica assegurada, na mesma data e nos mesmos índices, a aplicação da revisão geral anual e dos reajustes da remuneração dos servidores públicos, na forma prevista por lei específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de outubro de 2011. **(Redação de Emenda Legislativa)**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

VALDEMAR CIBULSKI
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração